

Contrato: 004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MARCA
SERCON/STERIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA S.T.T.R.
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

○ **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** , portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709** expedido **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/, **LGPD – Lei 13709** , na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871/0001-39, com sede na Avenida Amaro Cavalcante nº 1191, apto 101 e 201, Todos os Santos, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.735-041, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** , **LGPD – Lei 13709** , portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709** , expedido **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** , doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** possui carta de exclusividade para os equipamentos da marca SERCON e STERIS;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 009/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca SERCON e STERIS, conforme listado no **Anexo I**, com fornecimento peças e acessórios, objetivando o atendimento às necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 009/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Não estão abarcadas no presente **CONTRATO** as seguintes peças: bomba vácuo, CLP, impressora, IHM, câmara interna e externa. Quando houver necessidade

de substituição das peças listadas, será enviado o orçamento para aprovação da **CONTRATANTE**.

- 1.2.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **18 de julho de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide,

assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:**

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva de segunda a sexta, no período de 08:00Hs às 17:00Hs, por profissional qualificado e devidamente treinado pelo fabricante, as manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde o equipamento encontra-se instalado.
- 5.1.3** As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 5.1.4** Emitir mensalmente um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-List e etc..) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, nº de série, nº de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço, pelo responsável do Setor e pelo técnico da Engenharia Clínica (se couber) caso tenha acompanhado o serviço.
- 5.1.5** Comunicar à Unidade, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores da Unidade, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.
- 5.1.6** Comunicar por escrito, em papel timbrado da empresa, ao Fiscal do **CONTRATO**, intercorrências ocorridas durante a execução do serviço e impossibilidades de correção imediata, que deverão ser solucionadas em até 48 horas.
- 5.1.7** Realizar treinamento dos profissionais que manuseiam os equipamentos, bem como realizar a qualificação técnica dos profissionais do setor de esterilização.
- 5.1.8** Utilizar materiais originais nas intervenções técnicas para manutenção corretiva de acordo com as normas do manual do fabricante.
- 5.1.9** Apresentar a cada mês os relatórios que demonstrem a realização da manutenção preventiva do equipamento e a qualquer dia, quando solicitado, para realização de manutenção corretiva.
- 5.1.10** Realizar teste de funcionamento no equipamento no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pelo **CONTRATANTE**,

devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

- 5.1.11** Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a **CONTRATADA** poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.
- 5.1.12** Responsabilizar-se dos serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor unitário por equipamento de **R\$800,00** (oitocentos reais), conforme **Anexo I**, com base em relatório de atividades devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: As peças discriminadas no item **1.1.1** deverão ser objeto de Nota Fiscal específica, devendo ser apresentado junto com a NF o orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 5.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 009/2021, da Área Programática 5.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 009/2021, da Área Programática 5.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6.** O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF:

CPF:

ID:

ID:

ANEXO I – LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Item	Unidades	Série	Modelo
1	CF Armando Palhares Aguinara	122150	HS-ST-0101
2	CF Faim Pedro	103117	HS10101
3	CF Fiorello Raimundo	71190041	HS10101
4	CF Kelly Cristina	12258	HS10101
5	CF Maria José de Sousa Barbosa	89150565	HS10101
6	CF Mário Dias	110124	HS10101
7	CF Nildo Eymar	113513	HS10101
8	CF Olimpia Esteves	81697 40903	AHMC 10 AHMC 10
9	CF Padre John	101150	HS10101
10	CF Rogério Pinto da Mota	208161456	HS10101
11	CF Rômulo Carlos Teixeira	277161833	HS10101
12	CF Rosino Baccarini	120289	HS10101
13	CF Sandra Regina Sampaio de Souza	211151241	HS10101
14	CF Wilson Mello Santos	212151242	HS10101
15	CMS Buá Boanerges	110125	HS10101
16	CMS DR Eithel Pinheiro	122152	HM10101
17	CMS Henrique Monat	101390	HS10101
18	CMS Manoel Guilherme/PAM	70190026	HS-ST-0101 (Steris)
19	CMS Manoel Guilherme/Central de Vacinas	114632	HS10101
20	CMS Manoel Guilherme/PAM	209161463	HS10101
21	CMS Masao Goto	114761	HM10101
22	CMS Padre Miguel	120290	HS10101
23	CMS Silvio Barbosa	10259750013	HS10101
24	CMS Sir Alexander Fleming	12153	HS10101

Contrato: 004/2025

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DA MARCA SERCON/STERIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] expedida [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871/0001-39, com sede na Avenida Amaro Cavalcante nº 1191, apto 101 e 201, Todos os Santos, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.735-041, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] e, portador da carteira de identidade [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] expedida [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **18 de julho de 2027**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

ANEXO I – LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

UNIDADES	SÉRIE	MODELO	VALOR UNITARIO
CF ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTO NÃO LOCALIZADO NA UNIDADE	101165	HS-ST-0101 (STERIS)	SEM COTAÇÃO
1. CF ARMANDO PALHARES AGUINAGA	122150	HS-ST-0101	800,00
2. CF FAIM PEDRO	103117	HS10101	800,00
3. CF FIORELLO RAIMUNDO	71190041	HS10101	800,00
4. CF KELLY CRISTINA	12258	HS10101	800,00
5. CF MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA	89150565	HS10101	800,00
6. CF MÁRIO DIAS	110124	HS10101	800,00
7. CF NILDO EYMAR	113513	HS10101	800,00
8. CF OLÍMPIA ESTEVES	081697	AHMC 10	800,00
	040903	AHMC 10	800,00
9. CF PADRE JOHN	101150	HS10101	800,00
10. CF ROGÉRIO PINTO DA MOTA	208161456	HS10101	800,00
11. CF RÔMULO CARLOS TEIXEIRA	277161833	HS10101	800,00
12. CF ROSINO BACCARINI	120289	HS10101	800,00
13. CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA	211151241	HS10101	800,00
14. CF WILSON MELLO SANTOS	212151242	HS10101	800,00
15. CMS BUÁ BOANERGES	110125	HS10101	800,00
16. CMS DR EITHEL PINHEIRO	122152	HM10101	800,00
17. CMS HENRIQUE MONAT	101390	HS10101	800,00
18. CMS MANOEL GUILHERME/PAM	70190026	HS-ST-0101 (STERIS)	800,00
19. CMS MANOEL GUILHERME/CENTRAL DE VACINAS	114632	HS10101	800,00
20. CMS MANOEL GUILHERME/PAM	209161463	HS10101	800,00
21. CMS MASAO GOTO	114761	HM10101	800,00
22. CMS PADRE MIGUEL	120290	HS10101	800,00
23. CMS SILVIO BARBOSA	10259750013	HS10101	800,00
24. CMS SIR ALEXANDER FLEMING	12153	HS10101	800,00
CMS WALDYR FRANCO EQUIPAMENTOS SEM NENHUM COMPONENTE INTERNO	114749	HS10101	SEM COTAÇÃO
	136762	HS10101	SEM COTAÇÃO